



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PORTARIA COREN-ES Nº. 283/2022

Designa enfermeiras para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 4151/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

CONSIDERANDO o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 30/12/2019, a Decisão Coren-ES nº. 002/2020 e tudo mais que consta no PAD nº. 4151/2019;

CONSIDERANDO o e-mail da Dra. Drieli Santana de Mendonça, enviado em 30/09/2022 ao Analista de Processo Ético;

CONSIDERANDO o Despacho manual, emitido pela Conselheira Secretária em 18/10/2022;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar as enfermeiras abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pelo CRM/ES em desfavor da Enfermeira G. C. Honorato, por realizar procedimentos privativos ao médico:

- I- Lívia Pinto Riolo, Coren-ES nº. 149488-ENF (Presidente);
- II- Drieli Santana de Mendonça, Coren-ES nº. 214385-ENF (Secretária).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 3º – As enfermeiras citadas no Art. 1º. farão jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 21 de novembro de 2022

Dr. Daniel Menezes de Souza
Coren-ES 105771-ENF
Presidente Interventor
Decisão Cofen nº 116/2022

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária

atr

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35